Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO PPGCN n° 02, de 09 de setembro de 2026.
(Esta Resolução substitui a Resolução PPGCN nº 06/2011)

Dispõe sobre o **Exame de Qualificação de Doutorado** do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais da UENF.

A Comissão Coordenadora do **Programa de Pós-Graduação em Ciência Naturais** (CCPPGCN), no uso das suas atribuições legais e regulamentares e em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF, aprovadas pela RESOLUÇÃO COLAC Nº 43/2025, de 20 de fevereiro de 2025, e considerando a necessidade de regulamentar a defesa do Exame de Qualificação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Exame de Qualificação poderá seguir dois modelos (Monografia ou Artigo) e consistirá na elaboração e apresentação de um texto escrito e respectiva defesa oral perante a banca avaliadora.

§ 1º - O texto deverá ser redigido em língua portuguesa ou inglesa e conter o limite mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) páginas, em fonte Times New Roman 12, espaçamento 1,5 e margens com 2,5 cm.

§ 2º - Na sessão oral, o(a) discente fará uma apresentação de 40 a 50 minutos e em seguida será arguido(a) pelos membros da banca.

§ 3º - A sessão de defesa oral será pública e poderá ser realizada nos formatos presencial, híbrido ou remoto, por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 2º - A solicitação para a realização do Exame de Qualificação deverá ser formalizada mediante requerimento encaminhado à CCPPGCN, contendo obrigatoriamente as assinaturas do(a) discente e do(a) respectivo(a) orientador(a).

Art. 3º - A banca examinadora será constituída por profissionais portadores do título de Doutor com vínculo formal com Instituição de Ensino Superior (IES) sendo, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, observando-se obrigatoriamente as seguintes condições:

§ 1º - Pelo menos 2 (dois) membros (titulares ou suplente) devem ser vinculados a um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Pelo menos 1 (um) membro titular deve pertencer ao quadro docente da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF).

§ 3º - O(a) orientador(a) e o(a) eventual coorientador(a) do discente não integrarão a banca examinadora.

§ 4º - O membro suplente tem direito a participar de todo o processo avaliativo, mesmo que todos os membros titulares participem.

Art. 4º - A realização do exame de Qualificação de Doutorado deve ser feita entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) meses após a matrícula no curso.

Parágrafo único - Em caso de reprovação no primeiro Exame de Qualificação, o(a) discente poderá realizar um segundo exame de qualificação que deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a data da matrícula do(a) discente no curso.

Art. 5º - Em casos em que o(a) discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento à CCPPGCN com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do limite de seu prazo.

CAPÍTULO II – DO MODELO MONOGRAFIA

Art. 6º - No Modelo Monografia, o exame consistirá na elaboração, apresentação por escrito e defesa oral de uma monografia sobre um tema relativo ao projeto de tese de doutorado.

Parágrafo único – A monografia não deverá conter resultados da tese.

Art. 7º - O(a) orientador(a) submeterá à apreciação 3 (três) temas relativos ao projeto de tese de doutorado, e a banca examinadora selecionará 1 (um) entre os três temas sugeridos.

Art. 8º - O processo de requerimento e prazos obedecerão o seguinte fluxo:

I - O requerimento deverá ser encaminhado à CCPPGCN com antecedência mínima de 3 (três) meses em relação à data prevista para a defesa oral.

II - Nos primeiros 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento, a CCPPGCN homologará a banca examinadora e designará o seu presidente, e a banca definirá o tema da monografia, entre os 3 (três) propostos.

III - A partir da definição do tema, o(a) discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para redigir o texto escrito e enviá-lo formalmente a todos os membros da banca examinadora.

IV - A banca examinadora disporá de no mínimo 15 (quinze) dias para leitura e avaliação do texto escrito antes da sessão de defesa oral.

CAPÍTULO III – DO MODELO ARTIGO

Art. 9º - No Modelo Artigo, o exame consistirá na elaboração, apresentação por escrito e defesa oral de um artigo científico contendo resultados oriundos da pesquisa de tese do(a) discente, visando publicação como primeiro(a) autor(a) em periódico indexado com qualificação de percentil na Scopus maior ou igual a 50%.

Art. 10º - O processo de requerimento e prazos obedecerão o seguinte fluxo:

I - O requerimento deverá ser encaminhado, juntamente com o artigo finalizado, à CCPPGCN com antecedência mínima de 1 (um) mês em relação à data prevista para a defesa oral.

II - Nos primeiros 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento, a CCPPGCN homologará a banca examinadora, designará o seu presidente e enviará o texto escrito a todos os membros.

III - A banca examinadora disporá de no mínimo 15 (quinze) dias para leitura e avaliação do texto escrito antes da sessão de defesa oral.

Art. 11º - Caso a submissão formal do trabalho a um periódico indexado com percentil igual ou superior a 50% na Scopus ocorra em até 60 (sessenta) dias após a defesa oral, sendo o(a) discente o(a) primeiro(a) autor(a), será atribuída uma carga horária de 30 (trinta) horas a título de atividade complementar.

Parágrafo único – Para fins de atribuição da carga horária, a matrícula referente a esta atividade complementar deverá ser realizada no período letivo em que ocorrerá a submissão do artigo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O resultado do exame de qualificação será comunicado à CCPPGCN no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo seu presidente.

Art. 13º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela CCPPGCN, em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor em 09 de setembro de 2026, data de sua aprovação em reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Campos dos Goytacazes, 09 de setembro de 2026

André Oliveira Guimarães

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais

Documento assinado eletronicamente por **Andre Oliveira Guimaraes**, **Coordenador**, em 22/09/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141368885** e o código CRC **9812712E**.

Referência: Processo nº SEI-260002/007817/2026 SEI nº 141368885